

METODOLOGIA DE CONTROLO INTERNO

Prevenção e gestão do risco de duplo financiamento

Beneficiários Finais da Missão Interface



Controlo de versões

Versão	Data	Autor	Descrição da atualização
V.01	03-11-2023	Missão Interface	Metodologia de controlo interno - Prevenção e gestão do risco de duplo financiamento. Beneficiários Finais da Missão Interface

Nota: Este documento propõe uma metodologia de controlo interno da autoria da ANI – Agência Nacional de Inovação, enquanto beneficiário intermediário, tendo por base a orientação técnica n.º 11/2023 elaborada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com a finalidade de prevenir, detetar e mitigar as situações de duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual.

Índice

1. Siglas e Abreviaturas	4
2. Notas introdutórias	4
3. Contexto legal sobre o risco de duplo financiamento	5
4. Classificação do risco de duplo financiamento e procedimentos para a sua mitigação	6
5. Questionário e Declaração de Compromisso ao Beneficiário Final	12
6. Recuperação de fundos junto do Beneficiário Final	14
ANEXO I - Questionário/Declaração de Compromisso do Beneficiário Final	15
ANEXO II - Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento	20

1. Siglas e Abreviaturas

Sigla	Nome
ANI	Agência Nacional de Inovação, S.A.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CCP	Código dos Contratos Públicos
CoLAB	Laboratórios Colaborativos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio
KPI	<i>Key Performance Indicator</i> (Indicador de desempenho do projeto)
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
ROC	Revisor Oficial de Contas
SI PRR	Sistema de Informação do PRR
UE	União Europeia

2. Notas introdutórias

Este documento apresenta uma metodologia de controlo interno de prevenção, deteção, reporte e correção de situações potenciais ou concretas de duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

Esta metodologia tem como público-alvo os beneficiários finais da Missão Interface, que formalizaram acordos com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), via beneficiário intermediário (BI) ANI – Agência Nacional de Inovação. Assim, os beneficiários finais assumem a responsabilidade de cumprimento de um conjunto de obrigações, que abrangem todos os

aspectos da execução física e financeira dos investimentos que são financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Missão Interface insere-se especificamente na Componente 5 ‘Capitalização e Inovação Empresarial’ do PRR, e tem o objetivo de garantir o financiamento público de base para reforçar a rede de instituições de interface, como definidas no regime jurídico em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/2019, de 16 de maio, e pela sua 1.ª revisão relativa aos “Centros de Tecnologia e Inovação - CTI” e os “Laboratórios Colaborativos – CoLAB”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 126-B/2021, de 31 de dezembro, devendo estas instituições cumprir iguais obrigações às dispostas no Manual de Procedimentos da EMRP referentes ao PRR, publicado em janeiro de 2023.

De salientar que o modelo de governação dos fundos comunitários concedidos a Portugal por meio do PRR estabelece que os financiamentos correspondentes não podem ser combinados com outros fundos europeus para cobrir as mesmas despesas. Tal implica que os mesmos custos não podem ser, sob nenhuma circunstância, financiados duas vezes. *I.e.*, os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas, sendo a verificação de duplo financiamento efetuada através da conjugação de (i) análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos através do PRR e dos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, (ii) das declarações dos beneficiários e (iii) do controlo das respetivas operações, as quais se discriminam ao longo deste documento. Desta forma, pretende-se promover a transparência nas atividades e processos associados à Missão Interface, reforçando a qualidade e eficiência da execução dos investimentos do PRR, designadamente em questões relacionadas com o âmbito do duplo financiamento, bem como com o modelo preventivo e mitigador desenhado para verificação do referido risco.

Igualmente, este documento encontra-se em conformidade com o princípio da boa gestão e salvaguarda dos interesses financeiros da União, conforme o estabelecido nas alíneas f) e g) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

3. Contexto legal sobre o risco de duplo financiamento

O duplo financiamento é abordado no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, nos quais se insere a execução da Missão Interface. Nos referidos documentos encontra-se estipulado que os financiamentos provenientes do PRR não podem ser cumulados com outros fundos comunitários para as mesmas despesas; não sendo, como tal, permitido financiar os mesmos custos duplamente, em nenhuma circunstância.

Conforme estipulado no MRR criado em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, datado de 12 de fevereiro de 2021, e particularmente delineado no artigo 22.º, é da responsabilidade dos Estados-Membros a

proteção dos interesses financeiros da União Europeia, pelo que devem ser adotadas as medidas apropriadas para garantir a salvaguarda dos interesses financeiros da União, indicando que os pedidos de pagamento enviados à Comissão Europeia pelos Estados-Membros devem ser acompanhados por documentação relevante, a fim de certificar a inexistência de duplo financiamento.

Os custos incorridos para alcançar os resultados de qualquer medida financiada pelo MRR não devem ser abrangidos por outros programas da União, ou seja, o beneficiário final não deve receber apoio para cobrir os mesmos custos tanto do MRR - através do Estado-Membro - como de outros fundos da União. Tal significa que, na prática, os projetos de investimento podem receber apoio de outros programas e instrumentos comunitários (e.g., fundos estruturais e PRR), desde que esse apoio não cubra os mesmos custos. Para o efeito, as modalidades simplificadas de financiamento devem garantir que os recursos utilizados sejam apropriados para atingir as metas estabelecidas, evitando financiamento duplicado proveniente do orçamento. É importante também assegurar a conformidade com o princípio do cofinanciamento estipulado nos Fundos da Coesão, não podendo os financiamentos atribuídos pelo MRR servir para suportar esse cofinanciamento¹. *I.e.*, este financiamento não pode ser alocado para complementar a parcela não financiada por outros programas europeus que não cubram integralmente os custos.

4. Classificação do risco de duplo financiamento e procedimentos para a sua mitigação

Para garantir a proteção eficaz dos interesses financeiros da União e o cumprimento da legislação nacional referente à prevenção, deteção e correção de duplo financiamento na utilização de fundos para medidas apoiadas pelo PRR, designadamente a Missão Interface, é estipulado que a ANI, enquanto BI, deve implementar um sistema interno de gestão e monitorização baseado em procedimentos de verificação do referido risco, assim como de controlo de follow-up, particularmente em cenários de risco elevado ou de risco médio. Este modelo de intervenção visa prevenir a duplicação de auxílios, e a adoção oportuna e adequada de medidas corretivas, quando necessário.

A ANI, enquanto BI, assegura a prevenção, deteção e mitigação do risco de duplo financiamento, tendo por base um conjunto de procedimentos preventivos e corretivos, a aplicar aos beneficiários finais da Missão Interface, constantes na figura *infra* (Figura 1). Estes

¹ “...é necessário assegurar o respeito do princípio da boa gestão financeira, nomeadamente dos princípios da economia, da eficiência e da exclusão do duplo financiamento. Para esse efeito, as formas simplificadas de financiamento deverão assegurar que os recursos utilizados sejam adequados aos objetivos a alcançar e não sejam financiados mais do que uma vez a partir do orçamento, que o princípio do cofinanciamento seja respeitado, e que a sobrecompensação global dos destinatários seja evitada...” *Vide* Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, datado de 12 de fevereiro de 2021.

procedimentos dirigidos ao duplo financiamento, que concorrem para o disposto na regulamentação que enquadra o MRR (*vide* 1 e 2 deste documento), concretizam-se nas fases de contratualização, de execução e de implementação (acompanhamento dos progressos), através de instrumentos específicos de prevenção e deteção de duplo financiamento no contexto da Missão Interface.

Figura 1 – Metodologia de avaliação do risco de duplo financiamento, pela ANI

Fase	Instrumento de prevenção e deteção	Procedimento de mitigação e/ou de correção
Contratualização	Cláusula contratual	Alínea p) da Cláusula 7. ^a - Obrigações do segundo outorgante - do contrato de financiamento entre a ANI e o beneficiário final (BF): “Assegurar que o financiamento atribuído no âmbito do presente contrato não é cumulável com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas, em estreito cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.”
Acompanhamento	Declaração de Compromisso	<p>Em sede de análise de pedido de pagamento, é feita pela ANI a verificação da inexistência de duplo financiamento, tendo por base a validação do pedido de pagamento realizada pelo ROC, nos termos fixados no Relatório de Procedimentos Acordados.</p> <p>Em sede de preparação dos pedidos de pagamento do BF, o ROC verifica a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • solicitando uma declaração escrita ao órgão de gestão do BF sobre se existem outros projetos em curso aos quais a despesa, ou parte dela, tenha sido imputada; • verificando as folhas de horas dos colaboradores com horas imputadas ao projeto e averiguando se existem outros projetos em curso aos quais estes colaboradores tenham imputado horas. Em caso afirmativo, são obtidos os registos de horas e é verificado se o colaborador excede o limite de 8 horas de trabalho diário, ou as que

		<p>estiverem fixadas no respetivo contrato de trabalho.</p> <p>A ANI pode ainda verificar a inexistência de duplo financiamento através da consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no Sistema de Informação do PRR (SI PRR).</p>
Controlo	<p>Apresentação de Questionário² / Declaração de Compromisso</p> <p>Ações de controlo específicas</p>	<p>O BF preenche um Questionário / Declaração de Compromisso através do qual declara quais as fontes de financiamento do investimento contratualizado no âmbito da Missão Interface, nomeadamente se o investimento é financiado exclusivamente pelo PRR, ou se existem outras fontes de financiamento. <i>I.e.</i>, o BF deve proceder à identificação detalhada e minuciosa da origem dos recursos para o investimento. Caso existam outras fontes de financiamento, o BF deve identificá-las de forma precisa, por forma a garantir a transparência e a clareza no financiamento dos projetos.</p> <p>Além disso, o BF presta informação acerca da existência de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito que possam ser conexos ao investimento contratualizado com a ANI no âmbito da Missão Interface. Caso o BF declare a existência de projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento.</p> <p>A ANI analisa as respostas ao Questionário / Declaração de Compromisso e promove ações de controlo de follow-up para esclarecimentos adicionais, em particular dos investimentos classificados com risco elevado e risco médio quanto ao risco de duplo financiamento.</p> <p>Acresce notar que as ações de follow-up permitirão a manutenção ou alteração da classificação dos investimentos com risco de duplo financiamento, designadamente no que respeita aos investimentos classificados com risco elevado e risco médio.</p> <p>A título indicativo elencam-se os elementos que, em regra, são solicitados nas ações de controlo específicas, a precisar:</p> <p>(i) Contrato(s) de financiamento de investimento(s) por outros fundos comunitários (se aplicável);</p>

² O Questionário de aferição de duplo financiamento assume natureza declarativa por parte do BF.

		<p>(ii) Comprovativos dos registos contabilísticos relativos aos fundos comunitários identificados no Questionário, como “Investimentos Complementares”;</p> <p>(iii) Outra documentação do BF considerada relevante para a concretização do objetivo da presente ação.</p> <p>No âmbito das ações de controlo específicas insere-se a validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico, análise comparativa entre faturas emitidas para outros fundos comunitários e para o PRR, assim como a validação dos objetos disponibilizados, incluídos em faturas emitidas para outros fundos comunitários e para o PRR.</p>
--	--	--

Fonte: Elaborado pela ANI. Adaptado da 4.ª Edição do Manual de Procedimentos da EMRP, publicado em janeiro de 2023.

As ações específicas de follow-up permitirão manter ou alterar a classificação dos investimentos com risco de duplo financiamento, designadamente, quando se vise obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, no âmbito da prevenção, deteção e correção do duplo financiamento com outros instrumentos e programas da União Europeia, sendo essa classificação concretizada de acordo com os critérios que a seguir se apresentam (Figura 2).

Figura 2 – Critérios de classificação do risco de duplo financiamento

Risco	Caracterização
Elevado	<p>Quando a informação constante do Questionário i) não permite identificar claramente um investimento financiado pelo PRR de um investimento financiado por outros Fundos Comunitários (descrições semelhantes); ii) informa que tem investimentos complementares financiados pelo PRR e por outros Fundos Comunitários; iii) indica que possui investimentos sobrepostos financiados pelo PRR; iv) apresenta respostas incompletas ou não responde ao Questionário, podem surgir suspeitas de sobreposição entre os investimentos financiados pelo PRR e outros fundos comunitários.</p> <p>Quando os dados fornecidos pelo beneficiário, bem como as informações disponíveis no SIPRR, sugerem que pode haver uma elevada probabilidade de sobreposição no âmbito do objeto dos investimentos ou nas faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e aqueles financiados por outros fundos comunitários.</p> <p>Quando não foram ainda disponibilizados pelo beneficiário todos os elementos necessários para uma avaliação completa da inexistência de tal sobreposição.</p>

Médio	Quando o beneficiário, ao responder ao Questionário, identifica investimentos financiados tanto pelo PRR como por outro Fundo Comunitário. Embora esses investimentos sejam complementares e as descrições permitam diferenciar os seus objetivos e cronogramas de execução, os dados fornecidos pelo beneficiário e os registos no SIPRR sugerem que pode haver algumas situações de sobreposição no que diz respeito ao objeto dos investimentos ou à faturação. <i>I.e.</i> , situações pontuais para as quais não seja possível concluir pela inexistência de eventual financiamento pelo PRR.
Baixo	O beneficiário, ao responder ao Questionário, declara que não possui investimentos financiados por outro Fundo Comunitário, e os dados fornecidos pelo beneficiário, bem como os registos no SIPRR, confirmam que não há qualquer sobreposição no objeto ou nas faturas entre os investimentos financiados pelo PRR e outros fundos comunitários.

Fonte: Elaborado pela ANI. Adaptado da 4.ª Edição do Manual de Procedimentos da EMRP, publicado em janeiro de 2023.

A ANI, enquanto beneficiário intermediário, irá recorrer à ferramenta de *data mining Arachne*, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, dado que permite reforçar e complementar os mecanismos supraidentificados de controlo de *follow-up* no que concerne ao risco de duplo financiamento. Especificamente, esta ferramenta inclui no risco de duplo financiamento uma categoria de risco específico de “Concentração”, que permite definir a pontuação de risco para essa categoria.

Ao nível operacional, esta ferramenta pontua o risco de cada projeto, beneficiário, contrato público e fornecedor concretizados no âmbito da Missão Interface, numa lógica horizontal, por forma a apoiar a identificação de cenários de risco elevado ou de risco médio no que respeita a apoios duplos no PRR, possibilitando acesso facilitado à informação. De referir, ainda, que pode ser aplicada em qualquer fase do ciclo de vida do projeto, nomeadamente, em análise *ex-ante* ou em fase *ínterim* contínua, de acordo com os procedimentos previstos em *Guidance note on the use of Arachne* da Comissão Europeia, datado de 28 de janeiro de 2022.

Figura 3 – Controlo de risco de duplo financiamento através da ferramenta Arachne

Irregularidade	Categoria de risco do projeto	Principal indicador de risco do projeto a ser verificado	Indicador secundário de risco do projeto a ser verificado
Duplo financiamento	Risco de concentração	<ul style="list-style-type: none"> – Beneficiários envolvidos em vários projetos; – Beneficiários envolvidos em vários Programas Operacionais; 	Não se aplica.

		<ul style="list-style-type: none"> – Parceiros envolvidos em vários projetos; – Parceiros envolvidos em vários Programas Operacionais; – Contratantes envolvidos em vários projetos; – Contratantes envolvidos em vários projetos do beneficiário; – Contratantes envolvidos em vários Programas Operacionais; – Membros do consórcio envolvidos em vários projetos; – Subcontratantes envolvidos em vários projetos. 	
--	--	--	--

Fonte: Elaborado pela ANI. Adaptado da 4.ª Edição do Manual de Procedimentos da EMRP, publicado em janeiro de 2023.

Assim, pretendendo-se obter garantias de exclusão de duplo financiamento, a ferramenta *Arachne* apoia na identificação de projetos que utilizam vários fundos da União, permitindo analisar todos os intervenientes no processo de financiamento apoiado - os beneficiários, os adjudicatários, os subcontratados, os parceiros e membros do consórcio envolvidos em vários projetos, independentemente do papel que assumam. Desta forma, com o devido apoio da EMRP, a ANI poderá proceder à análise da informação, designadamente em cenários de risco elevado ou de risco médio no que respeita ao duplo financiamento no âmbito da operação da Missão Interface.

Em casos sinalizados de “Risco elevado” a ANI realiza uma análise mais detalhada, através da monitorização rigorosa das despesas, cronograma de projeto e atividades, por forma a identificar áreas específicas de possível sobreposição, bem como, nos referidos casos, entrará em contacto com o beneficiário para o esclarecimento de qualquer ambiguidade nas suas respostas ou na documentação³, com vista a garantir que o beneficiário compreende as regras de financiamento e as implicações do duplo financiamento.

De notar que caso o risco de duplo financiamento não possa ser resolvido diretamente com o beneficiário final, a ANI notificará a EMRP, para a adequada tomada de decisão. Caso a ANI, enquanto beneficiário intermediário, considere que o beneficiário agiu de má-fé ou violou intencionalmente as regras de financiamento dispostas em 1 e 2, aplicará as sanções conforme estipulado no Regulamento⁴, o que poderá incluir a rescisão do contrato de financiamento.

³ Se necessário, a ANI realizará visitas no local para verificação da conformidade (verificação in loco) das atividades e despesas do beneficiário.

⁴ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, datado de 12 de fevereiro de 2021.

5. Questionário e Declaração de Compromisso ao Beneficiário Final

À semelhança do procedimento implementado pela EMRP, junto dos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, a ANI solicita ao BF o preenchimento do Questionário / Declaração de Compromisso (Anexo I), em formato de documento Excel e PDF, este último integrando a assinatura digital certificada do representante legal do beneficiário.

O preenchimento do Questionário pelo BF ocorre numa base anual, visando a respetiva atualização sempre que as circunstâncias assim o imponham, e por devida solicitação da ANI, ou no âmbito de uma ação de controlo de *follow-up* específica. A Figura 4 indica a estrutura do Questionário a ser preenchido pelo beneficiário final.

Figura 4 – Estrutura do Questionário de aferição de duplo financiamento

Pág.	Conteúdo	Questões a responder
1	I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELA MISSAO INTERFACE - Dimensão; - Identificação do Investimento (Cód.);	Outras Fontes de Financiamento (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Indicar como é repartido o financiamento
2	- Identificação do Sub-investimento (Cód.); - Descritivo do Sub-investimento; - Tipo Beneficiário.	São investimentos complementares a outros? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Indicar como é operacionalizada a complementaridade
3		São investimentos sobrepostos a outros também financiados pelo PRR? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Indicar como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento
4	II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS (SIM) - Fundos Comunitários (selecionar o fundo); - Outros Fundos Comunitários - identificação (preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior); - Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo; - Investimentos (identificação sumária); - Montante (EUR); - Execução acumulada a 31/12/2022;	Esta secção não tem questões a responder.

	- Prazo de execução.	
5	III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - Investimento; - Sub-investimento.	- Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para assegurar que o(s) investimento(s) não cumula(m) nem cumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta? - Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para assegurar que o(s) investimento(s) não cumula(m) nem cumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta?

Fonte: Elaborado pela ANI. Adaptado da 4.ª Edição do Manual de Procedimentos da EMRP, publicado em janeiro de 2023.

Este Questionário constitui o elemento declarativo a emitir pelos beneficiários finais, e visa recolher informação e evidências precisas e detalhadas de que os investimentos contratualizados no âmbito da Missão Interface não cumulam nem cumularão com outros fundos comunitários conexos, ou do PRR, para as mesmas despesas financiadas, conforme explicitado em 2.

O BF deve, neste caso, justificar detalhadamente cada uma das questões, juntando igualmente informação sobre as medidas e mecanismos de mitigação implementados (e.g., discriminação de centros de custo, identificação de registos contabilísticos), ou mecanismos de gestão de risco e procedimentos preventivos internos que permitam a prevenção do risco de duplo financiamento.

Compete, assim, à ANI a análise sistemática das respostas do BF no Questionário / Declaração de Compromisso, designadamente através das verificações administrativas e do preenchimento da Ficha de verificação do risco de duplo financiamento (Anexo II), a qual integra a análise efetuada, bem como o parecer final da verificação.

Em função do resultado, a ANI notifica o BF das conclusões finais, podendo incluir recomendações específicas ou ações de mitigação a operacionalizar pelo BF, no sentido de reforçar as medidas de prevenção de risco de duplo financiamento. A ANI, enquanto beneficiário intermediário, notifica a EMRP dos resultados obtidos. Sempre que conclua que os elementos recolhidos indiciam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, toma, para o efeito, as necessárias medidas conforme decorre das obrigações do contrato celebrado com a EMRP, incluindo ações diretamente associadas à execução do investimento pelo BF.

6. Recuperação de fundos junto do Beneficiário Final

A responsabilidade primária de prevenir, detetar e corrigir o duplo financiamento recai sobre o Estado-Membro. Caso o duplo financiamento seja identificado e não seja corrigido pelo Estado-Membro, a Comissão tem a autoridade de recuperar os fundos do MRR alocados ao Estado-Membro. Tal consequência está de acordo com as regras estabelecidas no acordo de financiamento e empréstimo com base no artigo 22.º do Regulamento. A Comissão também pode recuperar fundos de outros programas da União, seguindo as regras específicas de cada programa.

Assim, o Estado-Membro deve identificar e corrigir as irregularidades financeiras encontradas, incluindo a recuperação dos fundos junto do beneficiário final, para cumprir o artigo 22.º do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Para o cumprimento dessas responsabilidades, existem dois cenários possíveis:

- Primeiramente, se um marco ou meta for cumprido em violação do artigo 9.º do Regulamento, a Comissão tem a capacidade de recuperar o montante associado ao duplo financiamento do Estado-Membro, de acordo com o artigo 20.º do Acordo de Financiamento (ou Empréstimo);
- Em segundo lugar, o Estado-Membro é obrigado a recuperar os fundos concedidos ao destinatário final no âmbito da medida nacional apoiada pelo PRR.

Este processo visa garantir a eficácia e a integridade na utilização dos fundos no contexto da Missão Interface, bem como prevenir a utilização inadequada de recursos públicos, assegurando a maximização da cobertura através de uma adequada complementaridade entre instrumentos, evitando redundâncias, sobreposições e/ou lacunas, e salvaguardando a inexistência de duplo financiamento.

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS

-Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR?

-->(Responder "SIM" ou "NÃO")

(Em caso afirmativo, identifique: os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)

Fundos Comunitários	Outros Fundos Comunitários - identificação <small>(preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior)</small>	Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo	Investimentos (identificação sumária)	Montante (EUR)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução				
					Financeira	Física	INÍCIO		FIM		
					Montante (EUR)	(%)	MÊS	ANO	MÊS	ANO	

ANEXO II - Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação do Risco de Duplo financiamento

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
----------------------------	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1. O investimento financiado pelo PRR tem outras fontes de financiamento?						
1.1 Em caso afirmativo, indique quais fontes de financiamento.						
1.2 Identifique como é repartido o financiamento e os montantes da aludida repartição.						
1.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão dessas fontes de financiamento.						
2. Esses investimentos são complementares a outros investimentos?						
2.1 Em caso afirmativo, indique a quais investimentos são complementares.						
2.2 Indique como é operacionalizada a complementaridade.						
2.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão desses outros investimentos.						
3. Esses investimentos são sobrepostos a outros investimentos também financiados pelo PRR?						
3.1 Em caso afirmativo, indique quais esses outros investimentos financiados pelo PRR.						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER					
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
3.2	Indique como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento.						
4.	O beneficiário tem financiamento de fundos comunitários para os seus investimentos, além dos montantes previstos no PRR?						
4.1	Em caso afirmativo, identifique esses fundos comunitários.						
4.2	Identifique sumariamente esses investimentos.						
4.3	Indique os respetivos montantes.						
4.4	Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão desses fundos comunitários.						
5.	Os investimentos do Beneficiário foram abrangidos pelas análises sistemáticas ao duplo financiamento realizadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADC)?						
6.	O Beneficiário disponibilizou informação ou evidência documental para confirmar que o(s) investimento(s) não cumula(m) nem cumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas?						
7.	O Beneficiário disponibilizou informação ou evidência documental para confirmar que o(s) investimento(s) não cumula(m) nem cumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas?						
8.	O beneficiário emitiu uma declaração confirmando que o(s) investimento(s) não cumula(m) nem cumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas?						
9.	O beneficiário tem um centro de custos/contabilização específica para o investimento objeto do presente controlo?						

Anexos (informação e evidências documentais)	
Análise	
Conclusões	
Recomendações	
Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
Acompanhamento <i>(follow up a recomendações e/ou a medidas)</i>	
Responsáveis (no caso de o preenchimento ser da responsabilidade do Beneficiário)	

Técnico(s) responsável/(eis)	
Coordenador	

Versão de 2022.05.22